

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA MESA EXECUTIVA CONSTANTE NO REGIMENTO INTERNO

Art. 27. Compete à Mesa Executiva as funções “diretiva, executiva e disciplinar” de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Entre as atribuições de mesa destacamos:

I – Enviar as contas do exercício anterior ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto pelo mesmo;

II – Elaborar e encaminhar até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a previsão orçamentária para o mesmo mês;

IV – Devolver à tesouraria municipal o saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício, caso não esteja o saldo comprometido com despesas a pagar do início do ano subsequente;

V – Encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cópia do Balancete Financeiro do mês anterior no prazo pelo mesmo estabelecido;

VI – Dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

VII – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 28. O Presidente é o representante legal da Câmara, nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades e, compete-lhe privativamente:

I – quanto às atividades legislativas: a) comunicar aos vereadores com antecedência necessária, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposições que ainda não tenha o parecer das comissões, ou se tiver, mas for contrário;

c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou, aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os projetos às comissões e incluí-las na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

- h) nomear os membros das comissões especiais, criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;
 - i) declarar a perda de lugar de membro de comissão, quando incidirem no número de faltas previstas neste regimento;
 - j) tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
 - k) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
 - l) zelar pela observância dos prazos para discussão e votação da proposta orçamentária e demais proposições, e bem assim, os concedidos às diversas Comissões Permanentes;
- II – Quanto às sessões: a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - c) determinar de ofício ou, a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;
 - d) declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria nela constante;
 - f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou, falar sem o devido respeito à Câmara, ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, no caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - j) anunciar o que se tenha a discutir e votar e dar o resultado das votações;
 - k) anotar em cada documento a decisão do plenário;
 - l) resolver sobre os requerimentos que, por este regimento, forem de sua alçada;
 - m) resolver soberanamente qualquer questão de ordem, podendo submeter ao plenário quando omissos este regimento;
 - n) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
 - p) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
 - q) organizar, com o auxílio do secretário, a ordem do dia da sessão seguinte;
 - r) deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
 - s) pautar os processos legislativos e os em regime de urgência em até 30 (trinta) dias do seu ingresso na Câmara Municipal;

III – quanto à administração da Câmara Municipal: a) nomear, exonerar, promover, renovar os contratos, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, diárias, abono de faltas, gratificações, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei, promovendo-lhes responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, além de ser o responsável pelo quadro de pessoal diretamente;

b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar numerário ao Executivo;

c) apresentar no Portal da Transparência até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas aos despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se referiram;

h) fazer no final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

i) determinar a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal aos servidores faltosos e lhes aplicar a respectiva penalidade, após o devido processo legal, com a observância das regras previstas no Estatuto do Servidor, no artigo 28 da Lei Federal nº 13.655/2018, da Lei nº 8.429/1992, no que couber, além do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal;

j) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

k) manter atualizado o Portal da Transparência, de acordo com a lei;

l) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

m) baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

n) proceder a devolução, aos cofres municipais, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício, caso não haja despesas a serem quitadas no início do exercício seguinte;

o) autorizar a realização de diárias quando estas não forem objeto de apreciação pelo Plenário;

p) designar servidor para responder por áreas específicas dentro das necessidades da Câmara;

IV – quanto às relações externas da Câmara: a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas por este regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, em defesa dos interesses legislativos;

- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito e secretários municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) informar ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a aprovação de projetos de lei, decretos legislativos, requerimentos e outras matérias, ou sua rejeição, esgotamento de prazo sem apreciação e, aprovação ou rejeição de voto;
- h) representar a Câmara em outros municípios, com ou sem deliberação do Plenário, com direito a diária pela representação, independente de autorizada pelo Plenário, devendo ser autorizado pelo primeiro secretário;
- i) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou, cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 29. Compete ainda ao Presidente:

- I – executar as deliberações do plenário;
- II – Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da mesa da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da mesa da Câmara;
- IV – Licenciar-se da presidência, quando precisar se ausentar do município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – Dar posse aos vereadores que não forem empossados no 1º (primeiro) dia da legislatura, aos suplentes de vereador, presidir a eleição da mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato ou, até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação vigente;
- VIII – representar a Câmara externamente, com recebimento de diária para deslocamento quando cabível, independente de autorização do Plenário, mediante confirmação da autorização pelo primeiro secretário;
- IX – Convocar suplentes em caso de necessidade.

Art. 30. Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas por este regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

§ 1º O presidente deverá submeter-se à decisão do plenário e cumpri-la fielmente;

§ 2º O presidente poderá apresentar proposições, mas não poderá tomar parte nas discussões, sem passar antes a presidência ao seu substituto legal.

Art. 31. O presidente, estando com a palavra, não poderá ser aparteado ou interrompido.

Art. 32. No caso de licença, impedimentos, destituição, ou ausência do município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude da função da presidência.